

AO EXPEDIENTE DO DIA



À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 21/09/99

Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

OFÍCIO GS/GCG/N.º 053/99

João Pessoa, 03 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 008/99, que "Autoriza Abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências".

Oportunidade em que renovo votos de apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA

Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA



De ordem :
A sec. legislativa
12/09



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 008199

João Pessoa, 01 de setembro de 1999

Senhor **Presidente**,

Senhores **Deputados**,

Considerando a preocupação do Poder Executivo em garantir a viabilização dos programas e/ou projetos que se encontram em andamento ou em fase de conclusão, em especial aqueles voltados para despesa com pessoal; dívida pública; contrapartida de convênios em execução, a exemplo dos referentes às frentes produtivas de trabalho; débitos previdenciários, e outros;

Considerando o artigo 10, da Lei nº 6.711/98, que dispõe: “as receitas ordinárias poderão ser atualizadas de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas”;

Considerando, ainda, que a receita própria do Estado não vem acompanhando a evolução das despesas, em consequência da queda de arrecadação, especificamente do Fundo de Participação dos Estados – FPE, levando-se em conta que, até o momento, só foi possível atualizar a receita dos quatro primeiros meses do corrente exercício;

Considerando por fim, a exposição retro, solicito de Vossa Excelência e demais Pares desse Augusto Poder Legislativo autorização para que o Executivo possa proceder à abertura de Crédito Suplementar até o limite de R\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de reais), na forma do anexo Projeto de Lei, permitindo o remanejamento, entre os órgãos da Administração Estadual, de dotações que comportem recursos acima das reais necessidades de execução, para outras que já se encontram exauridas e com compromissos de despesas até o final deste ano.

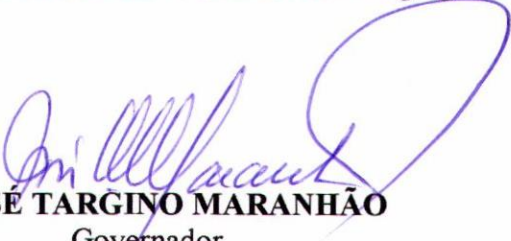
A Sua Excelência

O Senhor Deputado Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba



3

Certo de que os ilustres Pares dessa Casa compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado no menor espaço de tempo possível, esperando, para tanto, contar com o apoio e a sensibilidade de Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador





GOVERNO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 247/99 de 01 de setembro de 1999

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente - Lei nº 6.711, de 29 de dezembro de 1998, créditos suplementares até o limite de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por remanejamento de dotações orçamentárias, entre os diversos órgãos da administração Estadual, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 01 de setembro de 1999; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador



5
CONCEDE VISTAS
AO DEP. LUIZ EDUTO
EM 26/10/1999.

PRESIDENTE.

CONCEDE VISTAS
AO DEP. CARLOS MARQUES
AO PROJETO DE LEI Nº 247/99.
EM 16/11/1999.

PRESIDENTE
VITÃO FILHO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 247 sob o nº 247/99
Em 20 / 09 /1999

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 20 / 09 /1999

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21 / 09 /1999.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22 / 09 /1999

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 22 / 09 /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em 28 / 09 /1999

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em 5 / 10 /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia / /1999

Parecer
Em / /1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Página (S).
Em / / 1999.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Documento (s)
em anexo



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 30/12/1998

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



LEI Nº 6.711

de 29 de dezembro de 1998

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1999, e dá outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999, compreendendo os orçamento fiscal, da seguridade social, e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita orçamentária total, estimada a preços de dezembro de 1998, corresponde a R\$ 2.476.802.978,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, oitocentos e dois mil e novecentos e setenta e oito reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RS 1,00 VALOR
1 - RECEITAS DO TESOUREO	2.068.245.112
1.1 - RECEITAS CORRENTES	1.903.943.141
Receita Tributária	612.268.117
Receita Patrimonial	15.205.794
Transferências Correntes	1.250.445.366
Outras Receitas Correntes	26.023.864
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	164.301.971
Operações de Crédito Internas	46.507.289
Operações de Crédito Externas	17.794.682
Outras Receitas de Capital	100.000.000
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA, INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do tesouro estadual)	408.557.866
2.1 - RECEITAS CORRENTES	352.949.131
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	55.608.735
TOTAL	2.476.802.978

o original da Lei e o Anexo
Obs: A lei com o Anexo está em volume único separado



7

Art. 4º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 2.476.802.978,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, oitocentos e dois mil e novecentos e setenta e oito reais), com o seguinte desdobramento:

I - R\$ 1.735.135.231,00 (hum bilhão, setecentos e trinta e cinco milhões, cento e trinta e cinco mil e duzentos e trinta e hum reais), no orçamento fiscal;

II - R\$ 741.667.747,00 (setecentos e quarenta e hum milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e setecentos e quarenta e sete reais), no orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada por categoria econômica, observada a programação constante desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RS 1,00 VALOR
1 - RECURSOS DO TESOURO	2.068.245.112
1.1 - DESPESAS CORRENTES	1.463.109.094
Pessoal e Encargos Sociais	674.237.525
Juros e Encargos da Dívida	53.660.000
Outras Despesas Correntes	735.211.569
1.2 - DESPESAS DE CAPITAL	602.136.018
Investimentos	473.543.829
Inversões Financeiras	12.962.642
Amortização da Dívida	56.886.596
Outras Despesas de Capital	58.742.951
1.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000
2 - DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA, INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do tesouro estadual)	408.557.866
2.1 - DESPESAS CORRENTES	274.322.643
2.2 - DESPESAS DE CAPITAL	134.235.223
TOTAL	2.476.802.978

Am

18
Art. 6º - A despesa fixada à conta de recursos de todas as fontes, observada a programação constante desta Lei, apresenta, por Poder e Órgãos, o seguinte desdobramento:

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	61.169.116
Assembléia Legislativa	46.245.326
Tribunal de Contas	14.923.790
PODER JUDICIÁRIO	83.725.402
Justiça Comum	83.725.402
MINISTÉRIO PÚBLICO	34.637.933
Ministério Público	34.637.933
PODER EXECUTIVO	1.674.289.222
Gabinete do Vice Governador	289.251
Gabinete Civil	23.475.985
Gabinete Militar	1.610.000
Secretaria de Controle da Despesa Pública	227.000
Escritório de Representação do Governo do Estado em Brasília	273.314
Procuradoria Geral do Estado	2.035.596
Procuradoria Geral da Defensoria Pública	254.102
Polícia Militar da Paraíba	10.648.020
Secretaria do Planejamento	10.871.861
Escritório de Representação do Governo do Estado em Campina Grande	365.000
Secretaria da Administração	82.296.191
Secretaria das Finanças	197.538.712
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento	60.395.816
Secretaria da Educação e Cultura	367.250.457
Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia	132.919.547
Secretaria da Cidadania e Justiça	19.370.656
Secretaria da Saúde	187.224.545
Secretaria da Segurança Pública	29.510.098
Secretaria do Trabalho e Ação Social	76.166.292
Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais	115.100.231
Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba	3.020.000
Projeto Cooperar	25.026.322
Secretaria da Infra-Estrutura	328.420.226
OUTROS ENCARGOS	619.981.305
Encargos Gerais do Estado	619.981.305
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000
TOTAL	2.476.802.978

[Handwritten signature]

19- Art. 7º - A despesa do orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 363.805.770,00 (trezentos e sessenta e três milhões, oitocentos e cinco mil e setecentos e setenta reais) com o seguinte desdobramento:

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	8.151.251
SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO	46.812.665
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	62.613.537
SECRETARIA DA SAÚDE	3.890.000
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	21.060.230
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS	10.184.130
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	211.093.957
TOTAL	363.805.770

Art. 8º - As fontes de receita para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são as originárias de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento de capital do patrimônio líquido, de operações de crédito internas e de transferências do Estado, com o seguinte desdobramento:

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECURSOS PRÓPRIOS	206.097.569
Geração Própria	167.975.339
Convênios	38.122.230
2 - TESOURO	157.708.201
Aumento de Capital	9.445.115
Convênios	53.038.515
Transferências do Estado	57.273.671
Operações de Crédito Internas	37.950.900
TOTAL	363.805.770



19
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fontes de recursos as definidas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada, conforme artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – A autorização de que trata o inciso I não onerará o limite nele previsto, quando destinada a suprir despesas com pessoal e encargos sociais, dívida pública estadual, precatórios judiciais e à conta de recursos vinculados.

Art. 10 – As receitas ordinárias poderão ser atualizadas de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

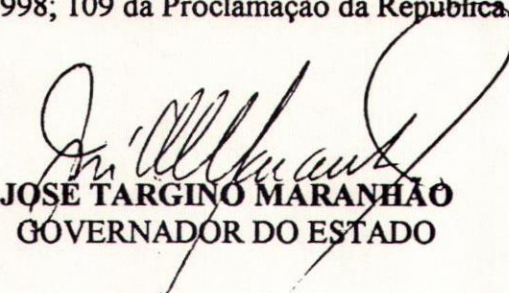
Parágrafo único – O Poder Executivo fica autorizado a incorporar à Reserva de Contingência a atualização de que trata este artigo.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 29 de dezembro de 1998; 109 da Proclamação da República

OBS: OS ANEXOS DESTA LEI SERÃO
PUBLICADOS EM SUPLEMENTO
DESTA EDIÇÃO.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DA PARAÍBA



João Pessoa, 29 de dezembro de 1998

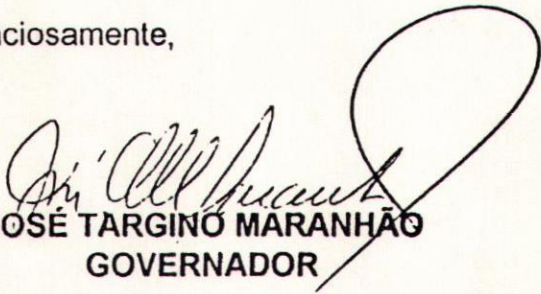
VETO PARCIAL

No uso das atribuições que me confere o art. 86, inciso V, da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei n.º 1.083/98, que "estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999".

A negativa de sanção incide sobre a Emenda 454, acolhida pelo plenário da Assembleia Legislativa, prevendo a destinação de recursos, sem a indicação de fonte orçamentária que deveria acobertar a despesa, contrariando desta forma, as normas que regem a elaboração da Lei de Meios previstas na Lei Federal n.º 4.320/64 e na Lei Estadual n.º 3.654/71.

Estas, Senhor Presidente e Ilustre Deputados, as razões que me levam a VETAR PARCIALMENTE, o referido dispositivo, assim procedendo com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, por vício de inconstitucionalidade.

Atenciosamente,


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



Voto em separado do dep. Luiz Couto, referente ao Projeto de Lei Nº 247/99, que Autoriza abertura de créditos suplementares e dá outras providências, de autoria do Governador do Estado.

O Governador do Estado elabora o Orçamento Programa para cada exercício financeiro e não satisfazendo as suas "reais" necessidades passa todo o ano solicitando abertura de créditos suplementares para as mais diversas secretarias e, agora, faltando somente 2 meses para a conclusão do ano orçamentário, solicita mais uma vez à Assembleia Legislativa, autorização para abrir crédito suplementar até o limite de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por remanejamento de dotações orçamentárias, entre os diversos órgãos da administração Estadual.

Veja senhores parlamentares, o TCE – Tribunal de Contas do Estado em suas análises, faz severas críticas ao excesso de valores para suplementações. São inúmeras suplementações durante todo o ano para diversas Secretarias do Estado que, em sua maioria, extrapola os 25% da despesa fixada na Lei orçamentária anual. E ainda, não se contendo, faltando 2 meses para a conclusão do ano orçamentário, pede novamente autorização para abertura de crédito suplementar através do projeto de lei nº 247/99, sem explicitar o detalhamento necessário de onde foram feitas as anulações e para onde irão os valores suplementados. Não esclarece de qual secretaria vai ser remanejado e para qual secretaria se destina.

É um valor exorbitante para assinarmos um cheque em branco para que o Governo, de forma desorganizada e sem melhor esclarecimento, faça uso desse crédito. É dinheiro público em movimento e que necessita uma explicação à sociedade.

A Lei 4.320, de março de 1964, em vigor, determina em seu artigo 43 que: a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Nesse sentido, o Governo do Estado não demonstrou, no referido projeto, a existência de recursos disponíveis para que ocorra a despesa, como também não demonstrou de onde anulou a dotação orçamentária e para onde irá esse valor a ser suplementado. Ainda o Inciso III do artigo 43, desta mesma Lei orçamentária



13

afirma que os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei....., dependem da existência de recursos disponíveis....e não há fonte de recursos, e no Projeto é omissa. Portanto, senhores parlamentares, não há como aprovar um projeto que implica em tão exorbitante gasto e que esse dinheiro é gerado do povo paraibano sem nenhuma explicação mais coerente.

Ainda alerta para um erro de elaboração no Artigo 2º do referido Projeto de Nº 247/99, em que menciona "Este Decreto", ao invés de Este Projeto.....

João Pessoa, 09 de novembro de 1999


Dep. Luiz Coulo - PT



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 247/99

Autoriza abertura de
créditos suplementares e dá
outras providências.

AUTOR : GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: Dep. VITAL FILHO

PARECER Nº 213/99

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 247/99, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, que tem por objetivo obter abertura de créditos suplementares.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Considerando a preocupação do Poder Executivo em garantir a viabilização dos programas e/ou projetos que se encontram em andamento ou em fase de conclusão, em especial aqueles voltados para despesa com pessoal; dívida pública; contrapartida de convênios em execução, a exemplo dos referentes às frentes produtivas de trabalho, débito previdenciário e outros.

Solicita crédito suplementar até o limite de R\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de reais), permitindo o remanejamento, entre os órgãos da Administração Estadual, de dotações que comportem recursos acima das reais necessidades de execução, para outras que já se encontram exauridas e com compromissos de despesas até o final deste ano.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 247/99

Portanto, esta Relatoria acata o Projeto de Lei em tela, votando pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 247/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

É o voto
Sala das Comissões, 06 de outubro de 1999.

Dep. VITAL FILHO
RELATOR



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 247/99

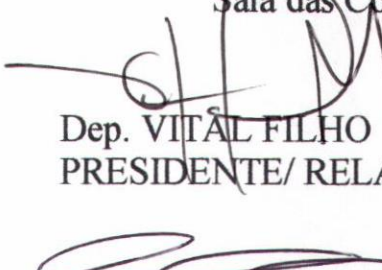


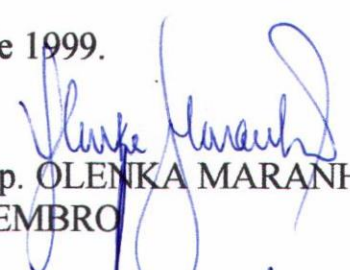
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade, juridicidade do Projeto de Lei Nº 247/99.

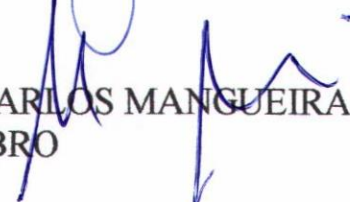
É o parecer.

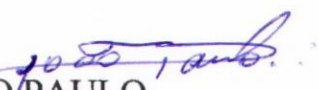
Sala das Comissões, 06 de outubro de 1999.


Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE/ RELATOR


Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


Dep. CARLOS MANGUEIRA
MEMBRO


Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO


Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

APROVADO

EM 30

11/99

PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



À Comissão de Acompanhamento e
Controle de Execução Orçamentária
EM 30 / 11 / 99

Secretário Legislativo

Designo como Relator

o Deputado Gervásio Maia

Em, 30 / 11 / 99

[Signature]
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



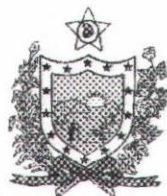
Exma. Sra. Presidente da Comissão de Acompanhamento e Controle da
Execução Orçamentária.

Deputada Estadual Socorro Marques.

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após
ouvido a Comissão, que seja concedida **URGÊNCIA** para apreciação, nesta
Reunião, do **Projeto de Lei Nº 247/99 - do Governador do Estado -
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**, uma vez que a matéria tramita nesta Casa Legislativa, sob o
regime de prioridade, nos termos do art. 120, inciso II, "a", da Resolução nº
469/91 (Regimento Interno da Casa).

Sala das Comissões, em 02 de novembro de 1999.

GERVÁSIO MAIA
Deputado Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI Nº 247/99

Autoriza abertura de
créditos suplementares e dá
outras providências.

AUTOR : GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: Dep. GERVÁSIO MAIA

PARECER Nº 12/99

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 247/99, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, que tem por objetivo obter abertura de créditos suplementares.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Considerando a preocupação do Poder Executivo em garantir a viabilização dos programas e/ou projetos que se encontram em andamento ou em fase de conclusão, em especial aqueles voltados para despesa com pessoal; dívida pública; contrapartida de convênios em execução, a exemplo dos referentes às frentes produtivas de trabalho, débito previdenciário e outros.

Solicita crédito suplementar até o limite de R\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de reais), permitindo o remanejamento, entre os órgãos da Administração Estadual, de dotações que comportem recursos acima das reais necessidades de execução, para outras que já se encontram exauridas e com compromissos de despesas até o final deste ano.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI Nº 247/99

Portanto, esta Relatoria acata o Projeto de Lei em tela, votando pela Aprovação do Projeto de Lei nº 247/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

É o voto
Sala das Comissões, 02 de dezembro de 1999.

Dep. GERVÁSIO MAIA
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 247/99.

É o parecer.
Sala das Comissões, 02 de dezembro de 1999.

Dep. SOCORRO MARQUES
PRESIDENTE

Dep. GERVÁSIO MAIA
RELATOR

Dep. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

Dep. IRAÉ LUCENA
MEMBRO

Dep. ESTEFÂNIA MAROJA
MEMBRO

Dep. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

Dep. RICARDO COUTINHO
MEMBRO

APROVADO
EM 02 / 12 / 99
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

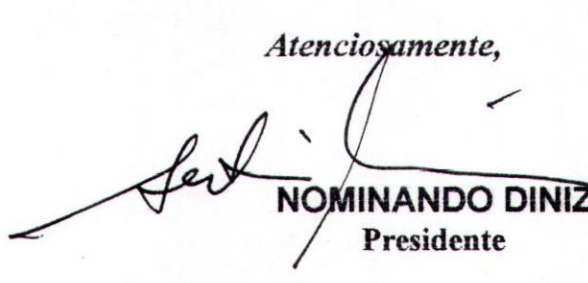
OFÍCIO Nº 139/99

João Pessoa, 14 de dezembro de 1999.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 247/99 de sua autoria o Governador do Estado que "Autoriza Abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências."

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa**

**AUTÓGRAFO Nº 137/99
PROJETO DE LEI Nº 247/99**

**Autoriza Abertura de Créditos
Suplementares e dá outras
providências.**

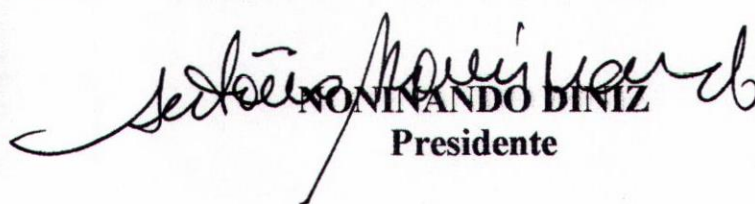
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

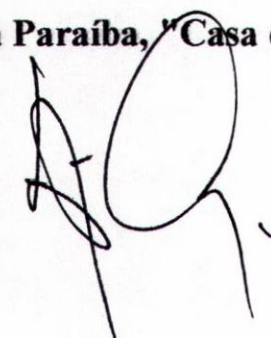
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente - Lei nº 6.711, de 29 de dezembro de 1998, créditos suplementares até o limite de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por remanejamento de dotações orçamentárias, entre os diversos órgãos da administração Estadual, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa 14 de dezembro de 1999.


NONINO DINIZ
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.820 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

**Autoriza Abertura de Créditos
Suplementares e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

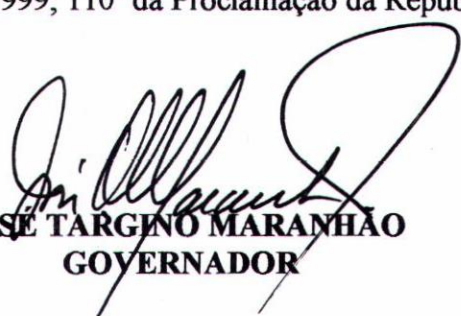
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente – Lei N.º 6.711, de 29 de dezembro de 1998, créditos suplementares até o limite de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por remanejamento de dotações orçamentárias, entre os diversos órgãos da Administração Estadual, de acordo com o Art. 43, § 1º. inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 1999; 110º da Proclamação da República.



JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR